



PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO (A): Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú	
EMENTA: Orienta o sistema de ensino sobre avaliações e registros de vida escolar dos estudantes das escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú no ano letivo de 2021 ou enquanto durar a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).	
RELATORIA: Livia Maria Lopes Holanda	
PARECER CME Nº: 11/2021	APROVADO EM: 02/06/2021

I – RELATÓRIO

A Pandemia da Covid-19 repercutiu fortemente em todos os setores da sociedade demandando novas respostas em uma velocidade ímpar. Na educação, os desafios que normalmente já são imensos, aumentaram consideravelmente, ampliando o sinal de alerta para a garantia dos direitos educacionais, o zelo pela equidade e pela igualdade de oportunidades.

É importante destacar a dedicação dos gestores escolares, professores e demais profissionais da educação do município de Maracanaú nesse período para manter o vínculo com as crianças/estudantes e suas famílias com a escola, na perspectiva de garantir as atividades letivas. No entanto, apesar desse esforço constante ainda há estudantes/famílias que não retornaram o contato ou não foram localizados para dar continuidade às atividades pedagógicas. Esse cenário constituiu-se em uma preocupação e um desafio a ser superado, pois é preciso considerar os variados motivos do não comparecimento ou não participação desses estudantes/famílias.

Neste cenário é preciso considerar o contexto de vulnerabilidade social e as desigualdades sociais que ficaram mais evidentes durante a pandemia. Uma delas é a dificuldade de acesso/conectividade para uso satisfatório de tecnologias da informação e da comunicação.

Este cenário é desafiador para os Conselhos, pois precisam ter a clareza para normatizar, à luz de princípios fundamentais como a flexibilidade, o compromisso com o direito à educação e responsabilidade, com vistas a mitigar os efeitos danosos do prolongamento da suspensão das aulas presenciais.

O Conselho Municipal de Educação, face à continuidade das Atividades Não Presenciais – ANPs, solicitou em reunião de Conselho Pleno – CP, realizada no dia 30/03/2021 que a Secretaria Municipal de Educação - SME fizesse uma devolutiva a este CME sobre possíveis necessidades de alterações, com vistas ao aprimoramento da Resolução CME nº 38/2020, que “estabelece normas para os registros de vida escolar dos estudantes das escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú no ano letivo de 2020, no contexto das Atividades Pedagógicas não Presenciais em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19)”.

O CME recebeu o Ofício nº 12/2021, datado em 19/04/2021, encaminhando propostas de alteração na referida Resolução, que foram apresentadas em reunião ordinária 23/04/2021. Na mesma reunião foi apresentada uma pesquisa realizada por meio do aplicativo *Google forms* (resultado em anexo a este Parecer) que indagava aos gestores

e secretários escolares sobre alguns pontos da referida Resolução, para compor um conjunto de olhares das escolas sobre as possibilidades de melhoria das práticas referentes à avaliação e registros escolares nesse período.

As principais propostas de mudanças feitas pela SME fazem referência à periodicidade dos relatórios (de anual para bimestral) e em relação à atribuição de notas diferenciadas sendo, 7 (sete) a 10 (dez) para os estudantes com Perfis 1 a 4, e para os estudantes Perfis 5 e 6, a nota 6 (seis). Na Resolução CME nº 38/2020, o perfil 6 ficaria em aberto até a efetiva participação do estudantes.

Havendo a necessidade de ampliar as discussões, foi instituída uma comissão composta pelos seguintes conselheiros da Câmara de Educação Infantil: Antonete Gomes de Oliveira, também presidente do CME; Ana Paula Ramos de Moraes; e da Câmara de Ensino Fundamental os seguintes conselheiros: Hevanna Calixto de Souza Torres e Fábio Freire do Vale, Lívia Maria Lopes Holanda e Fátima Aparecida Bezerra Lopes.

Além da discussão interna, a Comissão realizou uma reunião ampliada com Diretores e Coordenadores Pedagógicos representantes das 6 (seis) regiões (A, B, C, D, E e F) no dia 05/05/2021. Nesta reunião foi realizada uma escuta ativa, e em suas falas registramos algumas inquietações no enfrentamento do desafio de manter o vínculo no contexto de atividades não presenciais sem melhoria nas condições objetivas, situações de vulnerabilidade e pobreza de muitas famílias, onde é a própria escola que vem lutando pelo DIREITO À EDUCAÇÃO das crianças e adolescentes.

A agenda dessa reunião foi organizada com os seguintes pontos:

1. Contextualização;
2. Palavra dos conselheiros (Representantes de Gestores);
3. Apresentação do resultado da pesquisa (*Google forms*);
4. Momento de escuta para melhorias da normativa sobre: Registros de frequência e notas mediante os perfis de acesso / prazos de aguardo de vínculo / periodicidade de sistematização dos relatórios / recuperação / outros temas.

Em síntese, os gestores reafirmaram elementos observados na pesquisa e acrescentaram proposições, dentre elas: “a necessidade de validar o trabalho dos educadores no contexto adverso vivenciado com vistas a minimizar os efeitos da longa suspensão das atividades presenciais”; e, “que estão realizando a busca ativa de forma muito desafiadora com o objetivo de alcançar os estudantes e suas famílias priorizando o vínculo e reduzir o abandono e exclusão escolar”. No entanto, na fala dos gestores é necessário o Poder Público realizar políticas de ampliação do acesso às tecnologias (internet, plataforma, chip social, equipamentos, etc.) e a regularidade da entrega dos kits de alimentação escolar para manter e fortalecer o vínculo entre escola-estudantes-famílias. É muito importante por parte da comunidade escolar, (professores, gestores) o conhecimento e a empatia sobre as situações de interação não satisfatória ou precária, que muitas vezes independe da vontade dos estudantes e famílias. É necessário saber os motivos da ausência e cada situação com um olhar sensível, compreendendo a importância de garantir a todos o direito de prosseguir sua trajetória escolar, pois nesse momento tão grave não se deve culpar ninguém. Relataram problemas de saúde nas famílias dos estudantes e professores, o luto, a orfandade e as migrações em busca de sobrevivência. Deve-se olhar para cada situação e ser justo. É necessário saber por que o/a estudante não está participando e não agir burocraticamente, de modo a não contribuir para o aprofundamento das desigualdades educacionais e sociais.

Foi feita ainda uma reflexão sobre o que está sendo feito pela aprendizagem na questão do currículo contínuo e refletir mais sobre a “dor” do gestor escolar nesse momento para fortalecer a caminhada. Foi reforçado na fala dos gestores que os estudantes de Perfil

de acesso 06, aqueles que não interagem com a escola devem ser alvos da Busca Ativa e recuperação, não de aprovação automática e que tudo seja feito com legalidade.

Ressaltaram que é necessário pensar no acolhimento e no acompanhamento. Quanto ao registro de notas, alguns gestores defendem que seja consolidado somente nos bimestres pares (2º e 4º), replicando as notas nos bimestres ímpares para dar mais tempo estabelecer vínculos. Outros defendem que seja bimestral por que assim, gera mais cuidados, deixando em aberto os perfis 05 e 06. É necessário orientações sobre os instrumentos de avaliação e ressaltar a autonomia das escolas. Quanto aos relatórios, a proposta é que sejam semestrais para que os registros sejam mais qualitativos. Foi feito um relato sobre uma integração de redes a partir de uma ação de escola estadual no processo de remanejamento dos estudantes de 9º ano de forma muito positiva, que poderia ser uma política ampliada no município com vistas à qualidade da transição Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

Os gestores/coordenadores mencionaram a necessidade de pensar alternativas para o acolhimento e cuidados emocionais para toda a comunidade escolar.

Após os passos citados acima, foi realizada nova Reunião de Conselho Pleno, no dia 25/05, na qual a representante da Secretaria de Educação pede vistas do documento e informa que, por conta de pontos que precisariam uma reanálise, em atendimento às solicitações dos gestores e comissão instituída para esse fim, a Seduc enviaria nova proposta de resolução, a qual foi encaminhada no dia 01/06/2021.

Foi convocada Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, para o dia 02/06/2021, na qual foram apresentados todos os pontos que haviam divergência e entrou-se em acordo, aprovando o documento que segue anexo a esse Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É competência deste Conselho como órgão normativo e amparado na Lei 614, de 15/07/98, em seu art. 6º, inciso VI, o qual estabelece que compete a este Conselho Municipal de Educação, dentre outros, "VI – propor medidas ao Poder Público no que tange ao aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural".

Este Parecer ampara-se ainda:

Na Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, artigos 5º, 23 e 24;

Na Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

No Decreto Municipal nº 4.109, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou o 4.026, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre o retorno responsável, estabelecendo que "ficam suspensas, enquanto perdurar o isolamento social, as atividades educacionais presenciais em toda a rede pública municipal de ensino" (Art. 12) e que os dias letivos serão realizados mediante atividades não presenciais;

No Parecer CNE/CP nº 05/2020 que orienta para a reorganização do calendário escolar, possibilitando o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia decorrente do COVID-19;

No Parecer CNE/CP nº 11/2020 que apresenta orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia supra-referida;

Na Resolução CNE/CP nº 02/2020 que institui Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

No princípio da flexibilização acadêmica que ampara a organização do calendário de forma a promover um replanejamento curricular em um fluxo contínuo, recomendando a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar;

II – VOTO DA RELATORIA

À vista do exposto, o Conselho Pleno, ao considerar a necessidade de recompor a normativa que trata sobre registro de vida escolar face à excepcionalidade do contexto de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e em atendimento aos anseios do Sistema Municipal de Ensino destacamos os seguintes pontos:

1. Para contribuir com a operacionalização dos processos de registro do vínculo dos bebês, crianças bem pequenas, crianças pequenas, e dos estudantes do 1º e 2º ano, e o registro das notas dos estudantes do ensino fundamental, fica mantido o Perfil de Acesso já utilizado para definir o grau de vínculo com a escola;
2. O registro de vida escolar e desenvolvimento durante o regime especial de aulas não presenciais serão feitos por meio de Relatórios Semestrais para a Educação Infantil (creche e pré-escola) e 1º e 2º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com promoção automática, conforme a legislação brasileira. As orientações para consolidação dos relatórios será detalhada na Resolução que acompanha este Parecer, consideradas ainda as diretrizes expedidas pela equipe pedagógica da SME;
3. Além do Relatório Individual, as escolas deverão identificar e informar o Perfil de Acesso mensalmente, das crianças/estudantes no Sistema de Gestão Escolar, conforme segue: 01 - Acesso à internet e com interação síncrona (que acontece simultaneamente); 02 - Acesso à internet e com interação assíncrona (que não acontece simultaneamente); 03 - Acesso à internet e com interação apenas por aplicativos de mensagens instantâneas; 04 - Sem acesso à internet, mas acompanhado pela Escola por meio de atividades impressas; 05 - Acesso à internet e às atividades impressas, mas sem participação (Sem a devolutiva das atividades recebidas); 06 - Sem acesso à internet e não acompanhando ou sem vínculo com a escola no momento;
4. Os estudantes com deficiência serão avaliados por relatório e nota, caso tenham deficiência cognitiva ou múltipla, de acordo com a norma vigente (Resolução CME nº 39/2021). Os relatórios dos estudantes com deficiência devem ser realizados com o apoio dos profissionais de Atendimento Educacional Especializado - AEE e da Coordenação Pedagógica da Escola;
5. Os estudantes de 3º ao 9º ano, CDIS e EJA e demais estudantes com deficiência (exceto do item 4), serão avaliados bimestralmente por notas, considerando seu vínculo/interação com as atividades.
 - 5.1. Os estudantes com Perfis 01, 02, 03, 04 e 05 serão avaliados pelos professores considerando a escala de 6 (seis) a 10 (dez) pontos como forma de validação de sua participação e desempenho nos objetivos de aprendizagem propostos, em consonância com a BCM.
 - 5.2. Aos estudantes com Perfil 06 que não interagem, com total ausência de vínculo com a escola, as orientações a serem seguidas são:

- a) Dar prioridade máxima na busca ativa;
 - b) Informar ao Conselho Tutelar a lista de todas as crianças/estudantes por turma e turno, conforme prescreve a legislação vigente;
 - c) Não registrar frequência e notas até que seja feita a regularização do seu vínculo;
 - d) A regularização da frequência e registro de notas será feita mediante o reestabelecimento do vínculo do estudante com a escola, podendo ser feita recuperação paralela e/ou final no prazo determinado no calendário da SME;
 - e) A recuperação no contexto de pandemia está amparada pela Resolução CNE Nº 02/2020, de forma presencial ou não presencial.
6. Em caso de solicitação de transferência, a instituição escolar registrará as notas obtidas pelos estudantes e o Perfil de Acesso, informando que o estudante está amparado pela Resolução CME nº 43/2021;
 7. Em caso de solicitação de transferência de estudantes identificados no Perfil 06, deverá ser registrada a nota mínima 6 (seis), com observação sobre o perfil, para que o mesmo possa dar continuidade ao seu percurso escolar em outra instituição;
 8. Deve ser dada atenção especial aos estudantes dos últimos anos das etapas finais do ensino fundamental (9º ano, EJA Ciclo Final II, e CDIS IV), sendo destinada prioridade nos registros de vida escolar;
 9. Os registros de avaliação serão realizados pelos professores em cada etapa no Sistema de Gestão Escolar, mediante a utilização de instrumentos diversificados e consolidados tais como: a) observação, testes em plataforma ou formulários, atividades diversas e pesquisas, vídeos, trabalhos individuais, exposições orais, projetos, seminários online, atividades impressas, participação, dentre outros instrumentos, formatos e possibilidades pactuadas em grupo e coerentes com o contexto atual, amparadas pelo princípio da autonomia pedagógica das escolas, com ou sem o uso de tecnologias da informação e comunicação; b) em cumprimento ao disposto nas normativas vigentes, somente devem ser avaliados os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas; c) os registros de avaliação poderão ser repetidos caso não aconteçam mudanças significativas na interação e acesso dos estudantes; d) para contribuir com a operacionalização dos processos de registro de avaliação será identificado o Perfil de Acesso, conforme Anexo Único desta Resolução; e) recomenda-se que, em caso de dúvidas, o Conselho de Classe defina estratégias para identificar o Perfil de Acesso predominante;
 10. O documento "Orientações para o *Continuum* Curricular de Maracanaú (OCCM)", elaborado pela Secretaria de Educação é a referência para o trabalho pedagógico nas instituições de ensino, devendo ser o mesmo intensificado na transição da Educação Infantil para os anos iniciais e os estudantes dos anos iniciais (5º ano) para os anos finais (6º ano).
 11. O Sistema Municipal de Ensino envidará esforços no processo de Busca Ativa, os quais deverão ser intensificados principalmente junto aos estudantes com Perfis 05 e 06. Tais esforços devem ser iniciados pelas instituições de ensino, envolvendo conselhos de direito e de controle social, articulações intersetoriais, coordenadas pela Secretaria de Educação e registradas com o objetivo de alcançar o público alvo da educação básica, priorizando o vínculo dos discentes com a instituição, revertendo os indicadores de abandono e exclusão escolar. O Art. 5º § 1º, da LDB assevera que: cabe ao Poder Público: "Zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola". (Inciso III);

12. As escolas inseridas na Política de Jornada Ampliada deverão registrar os estudantes de acordo com a participação dos mesmos nas atividades realizadas pelos Professores de Área – PAs, com Objetivos Plenamente Atingidos (OPA), Objetivos Atingidos (OA) e Objetivos Não Atingidos (ONA).
 - 13.1. Os estudantes que forem registrados com Perfil 05 ou 06, deverão constar como Objetivos Não Atingidos no Sistema de Gestão Escolar – SGE.
 - 13.2. A política de Jornada Ampliada tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.
13. A EJA, ofertada de forma semipresencial encontra-se amparada pelo Parecer CME nº 21/2020 para realizar os processos avaliativos para certificação dos estudantes dos Centros de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú, considerando o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).
14. No retorno às atividades presenciais de forma gradual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
 - 15.1. o acolhimento a todos, com atitudes necessárias de cuidado com as emoções de cada um diante do luto e da orfandade;
 - 15.2. a avaliação diagnóstica com todos os estudantes, para que se identifiquem objetivos de aprendizagem e habilidades não desenvolvidas, com a finalidade de planejar o reordenamento curricular e as intervenções pedagógicas adequadas e se promover estratégias de recuperação paralela, para a garantia do direito à aprendizagem e desenvolvimento ao longo da trajetória escolar;
 - 15.3. a recuperação paralela e/ou final, com vistas a garantia do direito à educação no fluxo do *continuum* curricular. No Sistema Municipal de ensino de Maracanaú a recuperação no contexto de pandemia terá como foco prioritário o vínculo do estudante com a instituição de ensino, por meio de atividades diagnósticas, sem fins de aferir o grau de desempenho dos discentes.
15. A frequência dos dias letivos será processada automaticamente, pelo Sistema de Gestão Escolar, enquanto durar a situação emergencial devido a pandemia da COVID-19.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Parecer aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Maracanaú.

Maracanaú, 02 de junho de 2021.


Livia Maria Lopes Holanda

RELATORIA


Antonete Gomes de Oliveira

PRESIDENTE DO CME